



Faculdade de Garantã do Norte - UNIFAMA
Mantida pela UNIFAMA – União das Faculdades de Mato Grosso
Rua Jequitibá, 40 – Caixa Postal n.º 02 – Fone: (66) 3552-1965

QUADRO DE CARREIRA DOCENTE

(nomenclatura cf. Portaria nº 2 de 25/05/2006 do Ministério do Trabalho e Emprego)

REGULAMENTO

QUADRO DE CARREIRA DOCENTE DA FACULDADE DE GUARANTÃ DO NORTE - UNIFAMA

TÍTULO I DO REGULAMENTO

Art. 1º - Este regulamento objetiva dispor sobre as funções e a carreira do magistério superior aplicável ao corpo docente da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, nos termos das normas legais, estatutárias e regimentais.

TÍTULO II DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º - São consideradas funções de magistério superior, para as finalidades do presente regulamento:

- I) ensino: aquelas relativas, exclusivamente, à organização, ampliação e difusão do conhecimento;
- II) pesquisa: as destinadas à produção de novos conhecimentos;
- III) extensão: as concernentes à prestação de serviços à comunidade, com retorno de informações aplicáveis à qualificação do ensino e ao estímulo à pesquisa;
- IV) administração universitária: as que dizem respeito ao exercício da direção de órgãos nos diversos níveis hierárquicos e cursos, assim como a atividades e chefia, coordenação, supervisão, assessoramento e participação em colegiados e comissões.

Art. 3º - Os membros do corpo docente são parte integrante da comunidade acadêmica como um todo, devendo no desempenho de suas funções levar em conta o processo global de educação segundo a missão, as políticas e os objetivos da Instituição.

Art. 4º - Os membros do corpo docente devem ser recrutados dentre profissionais de reconhecida competência e procedimento ético.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO DO PESSOAL DOCENTE - CORPO DOCENTE

Art. 5º - O corpo docente da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA é constituído por professores integrantes da carreira prevista neste regulamento, por Professores Associados, Professores Colaboradores, Professores Visitantes, Professores Eméritos e pelos Auxiliares de Ensino.

Parágrafo Único - Cabe ao docente da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA exercer, isolada ou integralmente, as funções referidas pelo artigo 2º, do presente regulamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 6º - A carreira do corpo docente é integrada pelas seguintes categorias funcionais:

- 1) Professor Auxiliar;
- 2) Professor Assistente;
- 3) Professor Adjunto; e
- 4) Professor Titular.

§ 1º - As categorias 1, 2, 3 e 4 a que se refere o presente artigo comportam, cada qual, três referências numeradas de I a III.

§ 2º - As referências I, II e III, comportadas em cada categoria funcional, constituem referência dos níveis da progressão horizontal previstos para cada categoria.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 7º - Para ingresso na carreira do magistério superior da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, em qualquer um dos cargos, ocorre um processo de seleção que consta de:

- I) julgamento do *Curriculum Vitae* (Lattes¹), com ênfase na titulação acadêmica e produção científica;
- II) tempo de experiência docente vinculada à disciplina em concurso;
- III) tempo de docência no magistério superior;
- IV) tempo de experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina em concurso;
- V) entrevista destinada à avaliação geral da qualificação (científica, literária, filosófica, moral e ética) do candidato.

Parágrafo Único - A critério de cada curso, poderá haver prova didática pública versando sobre tópico do programa da disciplina objeto do concurso, sendo este escolhido com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

¹ Cf. Plataforma Lattes, CNPq: <http://lattes.cnpq.br/>

- Art. 8º** - Após sua aprovação no processo seletivo, o candidato será admitido por ato da Direção Geral, referendando a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente, e iniciará suas atividades depois do exame de sua documentação e atendimento das exigências legais junto ao Departamento de Recursos Humanos.
- Art. 9º** - O docente, ao iniciar sua carreira na Instituição, em qualquer das referências previstas por este regulamento, receberá orientação do(s) curso(s) em que estiver lotado.
- Art. 10** - A demissão do docente, exceto a voluntária, é um ato da Direção Geral, ouvido o(s) coordenador(es) do(s) curso(s) a que estiver vinculado.
- Art. 11** - Os cursos realizam anualmente a avaliação docente, segundo normas estabelecidas pela Comissão Interna de Avaliação Institucional.
- Art. 12** - Em caráter especial, a Direção Geral pode designar docentes, por prazo determinado, para desempenhar funções que atendam a atividades técnico-administrativas.

SEÇÃO II

DO INGRESSO E DA PROMOÇÃO

- Art. 13** - Promoção é um ato da Direção Geral, mediante o qual o docente ascende de uma categoria ou referência para outra.
- Parágrafo Único** - As promoções são feitas alternadamente, por merecimento e antiguidade, dentro de cada categoria profissional.
- Art. 14** - A classificação das categorias e referências que acomodam os membros do Corpo Docente é estabelecida segundo os critérios seguintes:

I) Professor Auxiliar:

- a) para a Referência I (Professor AUXILIAR I): possuir título de Especialista e menos de 2 (dois) anos de experiência em magistério superior;
- b) para a Referência II (Professor AUXILIAR II): possuir título de Especialista e pelo menos 2 (dois) anos de experiência em magistério superior (ou um ano de experiência docente, na categoria de Professor Auxiliar, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA);

c) para a Referência III (Professor AUXILIAR III): possuir título de Especialista e 3 (três) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, na categoria de Professor Auxiliar, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA), ou possuir pelo menos 3 (três) anos de comprovada experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina respectiva; ou possuir título de Especialista e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou três anos de experiência docente, na categoria de Professor Auxiliar, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA);

II) Professor Assistente:

a) para a Referência I (Professor ASSISTENTE I): possuir título de Especialista e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou cinco anos de experiência docente na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA); ou possuir título de Mestre e 2 (dois) anos de experiência em magistério superior (ou um ano de experiência docente na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA);

b) para a Referência II (Professor ASSISTENTE II): possuir título de Especialista e 8 (oito) anos de experiência em magistério superior (ou sete anos de experiência docente na Faculdade de de Guarantã do Norte - UNIFAMA); ou possuir título de Mestre e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, na categoria de Professor Assistente, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA);

c) para a Referência III (Professor ASSISTENTE III): possuir título de Mestre e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, na categoria de Professor Assistente, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA), ou possuir pelo menos 3 (três) anos de comprovada experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina respectiva; ou possuir título de Mestre e 5 (cinco) anos de experiência em magistério superior (ou quatro anos de experiência docente, na categoria de Professor Assistente, na Faculdade de Guarantã do Norte – UNIFAMA);

III) Professor Adjunto:

a) para a Referência I (Professor ADJUNTO I): possuir título de Mestre e 5 (cinco) anos de experiência em magistério superior (ou quatro anos de experiência docente, na categoria de Professor Assistente, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA), ou possuir pelo menos 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina respectiva; ou possuir título de Mestre e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou cinco anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA);

b) para a Referência II (Professor ADJUNTO II): possuir título de Mestre e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou cinco anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA), ter no mínimo 1 (uma) pesquisa em desenvolvimento, e no mínimo 1 (um) trabalho de reconhecido valor publicado sob a égide da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA; ou possuir título de Mestre e 8 (oito) anos de experiência em magistério superior (ou sete anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA);

c) para a Referência III (Professor ADJUNTO III): possuir título de Doutor e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA);

IV) Professor Titular:

a) para a Referência I (Professor TITULAR I): possuir título de Doutor e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA), ter no mínimo 1 (uma) pesquisa em desenvolvimento, e no mínimo 1 (um) trabalho de reconhecido valor publicado sob a égide da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA; ou possuir título de Doutor e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou quatro anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA);

b) para a Referência II (Professor TITULAR II): possuir título de Doutor e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA), ter no mínimo 1 (uma) pesquisa desenvolvida e 1 (uma) em fase de desenvolvimento, e no mínimo 2 (dois) trabalhos de reconhecido valor publicados sob a égide da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA; ou possuir título de Doutor e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou quatro anos de experiência docente, nas categorias de Professor Adjunto e/ou Professor Titular, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA), ter no mínimo 1 (uma) pesquisa em desenvolvimento, e no mínimo 1 (um) trabalho de reconhecido valor publicado sob a égide da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA; ou possuir título de Doutor e 8 (oito) anos de experiência em magistério superior (ou seis anos de experiência docente, nas categorias de Professor Adjunto e/ou Professor Titular, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA).

c) para a Referência III (Professor TITULAR III): possuir título de Livre Docente e ter 2 (dois) anos de experiência em magistério superior após a obtenção do título de Doutor (ou dois anos de experiência docente, na categoria de Professor Titular, na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA); ter, no mínimo, 3 (três) pesquisas desenvolvidas e, no mínimo, 5 (cinco) trabalhos publicados de reconhecido valor, sendo pelo menos dois deles sob a égide da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA;

§ 1º - Os docentes ingressantes no Quadro de Carreira Docente da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA serão alocados inicialmente, e segundo suas titulações acadêmicas, nas seguintes categorias e referências de ingresso:

- I. Professor Auxiliar I: docentes que possuam o título de Especialista;
- II. Professor Assistente I: possuir título de Especialista e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou cinco anos de experiência docente na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA); ou possuir título de Mestre e 2 (dois) anos de experiência em magistério superior (ou um ano de experiência docente na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA);

- III. Professor Adjunto I: possuir título de Mestre e 5 (cinco) anos de experiência em magistério superior (ou quatro anos de experiência docente, na categoria de Professor Assistente, na Faculdade de Garantã do Norte – UNIFAMA), ou possuir pelo menos 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina respectiva; e
- IV. Professor Titular I: possuir título de Doutor e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Garantã do Norte - UNIFAMA), ter no mínimo 1 (uma) pesquisa em desenvolvimento, e no mínimo 1 (um) trabalho de reconhecido valor publicado sob a égide da Faculdade de Garantã do Norte - UNIFAMA.

§ 2º - O tempo mínimo de permanência dos docentes nas categorias ou referências de ingresso é de um ano, a contar da data de seu ingresso nessa categoria ou referência; decorrido esse prazo, os docentes poderão individualmente solicitar seu reenquadramento ao coordenador do curso no qual esteja lotado, que se encarregará de apresentar proposta respectiva à Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente.

§ 3º - Em todos os casos, para ser promovido, o docente deve ter obtido resultado favorável na última avaliação de desempenho (Avaliação Institucional).

§ 4º - Em todos os casos, para ser promovido, o docente deve ter ocupado sua presente categoria ou referência funcional pelo período mínimo de um ano.

§ 5º - Entende-se por trabalho publicado a produção acadêmica divulgada em livro ou periódico especializado.

§ 6º - O tempo de magistério superior exigido para cada referência, poderá ser compensado em até 50% (cinquenta por cento), para efeito de admissão e promoção na carreira, no caso do docente comprovar experiência profissional não docente, na área de atuação da disciplina a que estiver vinculado, correspondente ao mesmo tempo de docência exigido na referência na qual será enquadrado.

§ 7º - Os requerimentos para a progressão na carreira são examinados pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente, especialmente constituída e designada para esse fim.

Art. 15 - Para que se processe a progressão docente segundo o presente regulamento, é necessário haver vaga disponível na categoria ou referência em concurso.

§ 1º - As vagas para progressão docente a que se refere o presente artigo estão assim distribuídas:

- I. Professor Auxiliar I - 9 vagas;
- II. Professor Auxiliar II - 12 vagas;
- III. Professor Auxiliar III - 15 vagas;
- IV. Professor Assistente I - 21 vagas;
- V. Professor Assistente II - 21 vagas;
- VI. Professor Assistente III - 21 vagas;
- VII. Professor Adjunto I - 21 vagas;
- VIII. Professor Adjunto II - 15 vagas;
- IX. Professor Adjunto III - 12 vagas;
- X. Professor Titular I - 6 vagas;
- XI. Professor Titular II - 3 vagas;
- XII. Professor Titular III - 3 vagas;

§ 2º - As categorias ou referências de ingresso descritas no art. 14, § 1º, dispõem de 3 (três) vagas cada uma, além das vagas mencionadas no parágrafo primeiro do presente artigo.

CAPÍTULO IV **DOS PROFESSORES EXTRA-CARREIRA**

SEÇÃO I **DOS PROFESSORES ASSOCIADOS**

Art. 16 - O Professor Associado, profissional com alta qualificação, é admitido, em caráter temporário, para atender a programa especial de ensino ou pesquisa.

§ 1º - O contrato de Professor Associado pode ser feito pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, na forma da legislação em vigor, exceto os que desenvolvem atividades por força de convênio com entidades nacionais ou internacionais.

§ 2º - Salvo autorização expressa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nenhum curso pode ter número de Professores Associados superior a 25% (vinte e cinco por cento) de seu respectivo corpo docente.

§ 3º - O Professor Associado é considerado extra-carreira.

SEÇÃO II DOS PROFESSORES COLABORADORES

Art. 17 - O Professor Colaborador é admitido, com base em sua experiência e qualificação profissional, para ministrar disciplina ou promover atividades próprias de sua área de atuação, sendo que as exceções deverão ser apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, levando-se em conta as necessidades da Instituição.

Parágrafo Único - O contrato de Professor Colaborador é por tempo indeterminado, na forma da legislação trabalhista, não sendo integrante do Quadro de Carreira Docente.

SEÇÃO III DOS PROFESSORES EMÉRITOS

Art. 18 - O Professor Emérito é admitido, com base em sua larga experiência e qualificação profissional, para ministrar disciplina ou promover atividades próprias de sua área de atuação, sendo que as exceções deverão ser apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, levando-se em conta as necessidades da Instituição.

§ 1º - O enquadramento de docentes na categoria de Professor Emérito, em reconhecimento de larga experiência profissional docente ou de dedicação à comunidade da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, é efetuado por ato da Direção Geral, referendando aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O contrato de Professor Emérito é por tempo indeterminado, na forma da legislação trabalhista, não sendo integrante do Quadro de Carreira Docente.

SEÇÃO IV DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 19 - O Auxiliar de Ensino é contratado, exclusivamente, para colaborar com os professores nas atividades práticas, não sendo integrante do Quadro de Carreira Docente.

SEÇÃO V DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS

Art. 20 - Para atender à necessidade temporária de pessoal docente, é facultada a contratação de *professor substituto*, cujo contrato é por tempo determinado de até 01 ano, sendo passível de prorrogação uma única vez.

Parágrafo Único - A seleção de professores substitutos deve ser feita através de *processo seletivo simplificado*, constituído de uma prova de desempenho didático e de prova de títulos, de modo a selecionar docentes com competências técnicas e didáticas necessárias para uma atuação de qualidade na área específica.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES DE ACOMPANHAMENTO DA CARREIRA DOCENTE

Art. 21 - Cada *campus* ou unidade da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA contará com uma Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente, formada:

- I) pelo(a) Diretor(a) Geral ou Vice-Diretor(a), que a presidirá;
- II) pelo Coordenador Didático-Pedagógico;
- III) pelo Coordenador de cada Área;
- IV) pelo encarregado do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 22 - Esta comissão disporá sobre:

- I) a indicação para o enquadramento de docentes, no ato de seu ingresso no Quadro de Carreira Docente, segundo disposto no art. 7º deste regulamento;
- II) a classificação dos docentes para a promoção, de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 14 deste regulamento;
- III) o julgamento para a concessão das jornadas de trabalho integrais e/ou parciais, bem como outros regimes previstos neste Regulamento;
- IV) o Sistema de Avaliação Docente, incluindo a validade científica dos trabalhos publicados, para efeito de promoção na carreira.

§ 1º - Os membros da Comissão a que se refere o art. 21 serão designados pela Direção Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo o(a) Diretor(a) Geral ou Vice-Diretor(a) seu presidente nato.

§ 2º - A Comissão elaborará seu regulamento de trabalho, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ratificado por Portaria da Direção Geral.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23 - O regime jurídico de trabalho é o da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., observados os critérios e normas do Regimento da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA.

Art. 24 - Os professores são assim contratados:

- a) os professores considerados participantes do Quadro de Carreira Docente são contratados por tempo indeterminado;
- b) os Professores Colaboradores são contratados por tempo indeterminado, mas não fazem parte do Quadro de Carreira Docente;
- c) os Professores Eméritos são contratados por tempo indeterminado, mas não fazem parte do Quadro de Carreira Docente;
- d) os Professores Associados são contratados por tempo determinado e não fazem parte do Quadro de Carreira Docente.

§ 1º - Para fins de atendimento às necessidades da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, os docentes são contratados em regimes de Tempo Integral, Tempo Parcial e Horista.

§ 2º - Considera-se Tempo Integral a jornada de 40 horas semanais, podendo até 50% (cinquenta por cento) deste total ser dedicado ao ensino de graduação e pós-graduação, e as demais horas para atividades de pesquisa, extensão, orientação de alunos de graduação e pós-graduação, e ainda atividades de administração acadêmica.

§ 3º - Considera-se Tempo Parcial as jornadas que se subdividem em três modalidades, podendo até 70% (setenta por cento) do total ser dedicado ao ensino de graduação e pós-graduação, e as demais horas para atividades de pesquisa, extensão, orientação de alunos de graduação e pós-graduação e atividades de administração acadêmica. Tais modalidades são:

- I. de 12 a 20 horas semanais;
- II. de 21 a 32 horas semanais; e
- III. de 33 a 39 horas semanais.

§ 4º - Considera-se Horista o regime de composição horária de outras jornadas, seja pela indisponibilidade do docente e/ou pelo interesse da Instituição.

Art. 25 - Os professores recebem por hora, conforme a jornada de trabalho (Tempo Integral, Tempo Parcial ou Horista), de acordo com as atividades de ensino, preceptoria, orientação de alunos e/ou administração acadêmica, bem como projetos de pesquisa e/ou extensão, aprovados pelo respectivo curso e demais órgãos competentes.

§ 1º - Os projetos de pesquisa e iniciação científica devem ser acompanhados pelos cursos e avaliados pelo órgãos competentes.

§ 2º - Sobre todas as funções do magistério superior que dizem respeito a administração universitária, descritas no art. 2º, inciso IV deste regulamento, que caracterizam o desempenho de atividade não letiva, não incidirão pagamento de hora-atividade e excluem o direito de gozo do recesso escolar, que são atinentes de forma exclusiva à atividade docente.

Art. 26 - A coordenadoria de cada curso submete à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Direção Geral os critérios para concessão dos regimes de trabalho de Tempo Integral, Tempo Parcial ou Horista, observadas as prioridades e necessidades acadêmicas da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DOS AFASTAMENTOS

Art. 27 - Além dos casos previstos em lei, os docentes que integram a Quadro de Carreira Docente da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, só poderão afastar-se das suas funções:

- a) para aperfeiçoar-se em instituições científicas ou universitárias, nacionais e estrangeiras;
- b) para prestar colaboração a instituição conveniada com a Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA;
- c) para comparecer a congressos e reuniões científicas relacionadas com a natureza da área de saber em que atuem.

§ 1º - Os afastamentos previstos nas letras a e b não poderão exceder o período de dois anos.

§ 2º - Os afastamentos previstos na letra c não poderão ultrapassar os dias de duração do evento, mais o tempo necessário ao deslocamento do professor, e só serão concedidos ao docente com mais de 2 (dois) anos de atuação na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, sendo as exceções submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - Todos os pedidos de afastamento deverão ser requeridos ao coordenador do respectivo curso, que os remeterá, com parecer, à Direção Geral, devidamente instruídos/acompanhados com os documentos comprobatórios do evento e da qualificação da entidade promotora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os afastamentos previstos nas letras a e b, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para os afastamentos previstos na letra c.

§ 4º - Nenhum professor poderá afastar-se em razão das hipóteses previstas pelo presente artigo, sem expressa autorização da Direção Geral, ouvido o coordenador do curso ao qual o professor está vinculado.

- § 5º - Os docentes que se afastarem, com ajuda financeira fornecida pela Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, para aperfeiçoamento em outras instituições, deverão assinar termo de compromisso de prestação de serviço com a Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, após conclusão do evento por, pelo menos, igual período ao do afastamento, sob pena de reembolsar a Instituição, em valores atualizados, do montante das despesas realizadas.
- § 6º - Durante o período de afastamento, concedido nos termos dos parágrafos anteriores, o professor terá suspenso o seu contrato de trabalho, devendo reassumir suas funções ao fim da licença.
- § 7º - Caberá à Direção Geral, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder ou não o afastamento sem prejuízo dos vencimentos do docente.

CAPÍTULO IX

DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 28 - A Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA estimulará a qualificação docente com base no planejamento anual dos cursos, visando elevar sempre o nível de conhecimento de seus professores.

Parágrafo Único - Do planejamento anual a que se refere este artigo constarão a quantidade de professores a serem atendidos, a natureza do estudo, o período de afastamento, bem como o montante financeiro que o afastamento implicará e o valor de eventuais bolsas que sejam concedidas.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Em casos emergenciais e inadiáveis, a contratação de docentes é feita por tempo determinado, até o final do período letivo, dispensada a seleção prevista neste regulamento.

Parágrafo Único - Também em casos emergenciais e inadiáveis, a Direção Geral pode demitir o docente sem atender o que estabelece o art. 10 deste regulamento, assegurada a defesa do interessado.

Art. 30 - Não são admitidas, em hipótese alguma, novas contratações que não se enquadrem nas normas fixadas neste regulamento.

Art. 31 - Os docentes em exercício na data da aprovação deste regulamento serão enquadrados na nova carreira a partir de sua solicitação expressa ao coordenador do curso no qual esteja lotado.

§ 1º - O enquadramento dos docentes na carreira é feito pelas Comissões Permanentes de Acompanhamento da Carreira Docente.

§ 2º - Aqueles docentes que não se enquadrarem ou não optarem pela nova carreira continuam na carreira antiga, em um quadro suplementar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a partir da implantação do presente plano. Vencido esse prazo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará sobre a continuidade das atividades acadêmicas dos referidos docentes na Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA.

Art. 32 - Este Regulamento pode ser reformulado ou alterado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta da Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente ou da Direção Geral ou por proposta assinada por dois terços dos membros do referido Conselho.

Art. 33 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos exclusivamente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA.

Art. 34 - No enquadramento do pessoal docente em exercício, serão levadas em conta as vantagens adquiridas pelo professor na vigência do seu regime anterior de trabalho.

Paragrafo Único - o pessoal docente em exercício está dispensado de alocação inicial nas categorias e referências de ingresso mencionadas no art. 14, parágrafos 1º e 2º deste regulamento.

Art. 35 - A Direção Geral dará posse, até 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Quadro de Carreira Docente da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, aos membros que integram as Comissões Permanentes de Acompanhamento da Carreira Docente.

Art. 36 - São partes integrantes deste Quadro de Carreira Docente da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, os seguintes documentos:

- I) Aspectos Gerais da Carreira Docente da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA (Anexo I);
- II) Categorias Funcionais e Critérios de Promoção (Anexo II);
- III) Regime de Trabalho (Anexo III);
- IV) Tabela de lotação docente nas categorias e referências respectivas (Anexo IV); e
- V) Descrição do Regime de Trabalho Docente (Anexo V).

Art. 37 - Este Quadro de Carreira Docente da Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA, após aprovação por parte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será submetido à homologação junto à órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Superintendência ou Delegacia Regional, para posterior implantação pela Direção Geral, revogadas as disposições em contrário.